



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,
REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

VETO Nº 003/2025.

AUTORIA: EXMO. SR. CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

ASSUNTO: VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº L-002/2025: DISPÕE SOBRE A PRIORIZAÇÃO DE ATENDIMENTO A PESSOAS COM SUSPEITA DE TEA - TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E SÍNDROME DE DOWN NO MUNICÍPIO DE MACAÉ, TORNANDO OBRIGATÓRIO O DIAGNÓSTICO EM PRAZO DETERMINADO ESTIPULADO PELO MUNICÍPIO.

EMENTA: VETO INTEGRAL – PLL Nº L-002/25 – POR VIOLAÇÃO AOS ARTS. 2º E 61 DA CF/88 C/C 7º E 112, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL C/C 11, I, II E IX, E 73, III E VI, DA LEI ORGÂNICA DE MACAÉ. LEGALIDADE. PROSSEGUIMENTO.

Trata-se de Veto Integral (de nº 002/25) ao Projeto de Lei do Legislativo de nº L-002/2025, o qual dispõe sobre a priorização de atendimento a pessoas com suspeita de TEA - Transtorno do Espectro Autista e Síndrome de Down no Município de Macaé, tornando obrigatório o diagnóstico em prazo determinado estipulado pelo município. Vindo o mesmo a esta CCJ, passa a mesma – no uso de suas atribuições e competências regimentais, *ex vi* do **art. 107, do Regimento Interno** – a opinar acerca do mesmo, via parecer com vistas à análise de sua constitucionalidade e legalidade, conforme a seguir:

O presente Veto Integral do referido PLL é motivado por violação aos artigos 2º e 61 da CF/88 c/c os artigos 7º e 112, da Constituição Estadual c/c os artigos 11, I, II e IX, e 73, III e VI, da Lei Orgânica De Macaé e encontra-se nos mesmos fundamentado.

Já as normas cogentes versam sobre o Veto nos termos do artigo 76, § 1º da Lei Orgânica Municipal – LOM, e do artigo 106, *caput* do Regimento Interno desta Casa.

Com efeito, os requisitos normativos foram cumpridos, do que cabe prosseguimento ao Plenário o presente Veto, para apreciação do mesmo na forma do art. 76, II, c/c art. 108 do Regimento Interno.

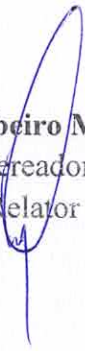


Por conseguinte, estando a matéria em conformidade com os ditames legais, na forma do art. 26 c/c art. 35, I e art. 107 do Regimento Interno, esta Comissão **opina pelo PROSSEGUIMENTO** e consequente debate e votação em plenário desta Casa, uma vez que preenche os requisitos necessários para sua tramitação.

Sala das Comissões, 12 de Maio de 2025.

Denis Marques Ribeiro Madureira Sabino

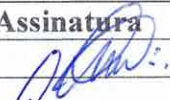
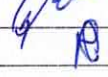
Vereador
Relator





CÂMARA
MUNICIPAL DE MACAÉ

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6.081 de 21/11/2011

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Professor Michel	Presidente	(X) De Acordo () Contrário	  
Denis Madureira	Relator	(X) De Acordo () Contrário	
Rond Macaé	Titular	(X) De Acordo () Contrário	
Manu Rezende	Suplente	() De Acordo () Contrário	

Parecer: () Aprovado () Rejeitado